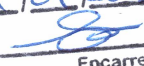




Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 052
em 21 / 01 / 2025 às _____ : _____

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 21 de Janeiro de 2025.

OF. PMMF Nº. 041/2025

EXMO SR
JUAREZ JOSÉ XAVIER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que
**“DESMEMBRA E MODIFICA A NOMENCLATURA DE SECRETARIAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.^a e dos demais membros dessa honrada Casa
de Leis para apreciação e aprovação.

Atenciosamente,



ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM Nº 08 /2025

Marechal Floriano/ES, 21 de Janeiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que
**“DESMEMBRA E MODIFICA A NOMENCLATURA DE SECRETARIAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.^a e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 08/2025

DESMEMBRA E MODIFICA A NOMENCLATURA DE SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, destinada a promover o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural no âmbito do Município, com as seguintes competências:

- I – Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;
- II – Manter e administrar teatros, museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;
- III – Criar, organizar e manter rede de bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;
- IV – Organizar e manter documentação relacionada com a história da cidade de Marechal Floriano;
- V – Promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao perfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática;
- VI - Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;
- VII – Incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;
- VIII – Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Cultura, Referência E-A-4, no valor de R\$ 8.610,34 (oito mil, seiscentos e dez reais e trinta e quatro centavos) a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano, constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005, a que se refere o Anexo I e suas respectivas alterações.

Art. 3º As atribuições do Cargo de Secretário Municipal de Cultura, compreende-se em:

- I** - Assessorar o Prefeito na formação do seu plano de governo, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;
- II** - Programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;
- III** - Planejar, controlar, supervisionar, e coordenar a execução das atividades relativas ao órgãos, respondendo por todos os encargos a ele pertinentes;
- IV** - Cumprir e fazer cumprir a legislação, as instruções e normas internas da Prefeitura;
- V** - Dar solução aos assuntos de sua competência emitindo parecer sobre os que dependem de decisão superior;
- VI** - Encaminhar ao Prefeito, no termino de cada exercício financeiro ou quando solicitado, relatórios sobre todas as atividades executadas pelo órgão;
- VII** - Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo crítica construtiva ao seu desempenho funcional;
- VIII** - Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetivos do órgão a que pertencem;
- IX** - Aprovar e apreciar a escala de férias do pessoal lotado no órgão que dirige;
- X** - Propor ao Executivo Municipal, a celebração de convênios ou acordo com outras entidades de interesse de sua área de atuação;
- XI** - Fornecer, em tempo hábil, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentaria da Prefeitura.

Ar. 4º Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretário Municipal de Cultura, Referência C-E-1, no valor de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano, constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005, a que se refere o Anexo I e suas respectivas alterações.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003500390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º As atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretário Municipal de Cultura, compreende-se em:

- I** - Assessorar o Secretário Municipal de Cultura quanto ao planejamento coordenação e consolidação do plano geral do governo;
- II** - Assessorar o Prefeito na formação do seu plano geral de governo, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;
- III** - Coordenar a elaboração e atualização dos planos municipais de desenvolvimentos, no âmbito de sua competência;
- IV** - Promover medidas visando o aprimoramento na execução dos trabalhos desenvolvidos pela prefeitura;
- V** - Elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela administração;
- VI** - Aumentar a eficiência dos recursos e das políticas públicas, promovendo o fortalecimento institucional, a transparência nas ações e a participação da sociedade;
- VII** - Prestar assessoria ao Prefeito, organizando e administrando o sistema de planejamento e formulando a política de desenvolvimento socioeconômico do Município.
- VIII** - Prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria.
- IX** - Substituir o Secretário automaticamente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo até nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo.
- X** - Representar nas ausências o Secretário ou por determinação expressa.

Art. 6º Os Cargos de Provimento em Comissão de Assessor Cultural, Superintendente de Cultura e Assessor de Planejamento Cultural, passam a integrar a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 8º Fica alterada a nomenclatura do Cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, para Secretário Municipal de Turismo.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003500390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 21 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso projeto de Lei que **DESMEMBRA E MODIFICA A NOMENCLATURA DE SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal proposição visa promover a estruturação da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Marechal Floriano/ES, visando assim o fortalecimento das ações culturais em nossa municipalidade. A criação da Secretaria de Cultura, promoverá a descentralização das atividades públicas voltadas à cultura, permitindo assim, que a secretaria especificamente foque suas ações nos projetos culturais da nossa região, promovendo uma atuação mais próxima dos artistas locais, da música, arte, expressões de rua, bem como, atuar no resgate e preservação das memórias étnicas do Município.

Sem dúvidas, a criação da Secretaria Municipal de Cultura promoverá o desenvolvimento e fortalecimento da nossa Cultura.

Marechal Floriano/ES, 21 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 21/01/2025 12:47

Checksum: A133D2FED02AB0248C83C8E3D0B129F52EAB6541D9DE8D2E83A9C5796A1DC45F

